



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3243, DE 27 DE JUNHO DE 1996

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL, PARA OS MESES DE JUNHO E JULHO/96, E REAJUSTE DE 3% AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O MÊS DE JUNHO/96

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em 3% (três por cento) a partir de 1º de junho de 1996.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder nos meses de junho a julho de 1996, abono salarial aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref. 08	R\$ 18,91
Ref. 09	R\$ 16,87
Ref. 10	R\$ 14,71
Ref. 11	R\$ 12,43
Ref. 12	R\$ 10,06
Ref. 13	R\$ 7,57
Ref. 14	R\$ 4,96
Ref. 15	R\$ 2,19

§ 1º Os médicos plantonistas, mencionados pelas [Leis nº 2.779/93](#) (art. 2º, V) e nº [2.990/94](#), que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 50,03 (cinquenta reais e três centavos).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no "caput" deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para os meses de junho e julho de 1996.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 2º do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	Ref. 36
Coordenador de Serviço Educação	Ref. 33
Professor I	Ref. 18
Professor II	Ref. 20
Professor III	Ref. 22
Professor IV	Ref. 24
Professor V	Ref.26
Professor Educação Física Pleno	Ref. 22
Prof. Educação Física Sênior	Ref. 25
Técnico Desportivo Júnior	Ref. 18
Técnico Desportivo Pleno	Ref. 21

§ 4º Os ABONOS de que trata a presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 3º A concessão de abono salarial que trata o parágrafo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Fica alterada a Tabela de Vencimento integrante da [Lei nº 3.212, de 26 de abril de 1996](#).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal